



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PROCESSO Nº 199/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
MANUTENÇÃO CORRETIVA

PARECER Nº: 133/2024

Aportou nesta Advocacia Geral do Município o processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa para revisão de 3000 horas do item: caminhão Volkswagen 31.280 equipado com Caçamba Basculante Patrimônio nº DER14086, Placa RSX0G90, Chassi 953658265NR020691, RENAVAL 01282161722.

A presente contratação tem como justificativa:

Tendo em vista a conservação dos veículos supracitados conforme determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.502/97 e Resolução do CONTRAN 05/98 e 14/98, que estabelecem parâmetros de conservação dos veículos em circulação no território nacional.

Tendo em vista que o produto encontra-se na garantia de fábrica e os serviços de revisão serão realizados na rede autorizada, visto que a negligência no cumprimento do programa de revisão, lubrificação e manutenção, implica na perda da validade para os itens de verificação na respectiva revisão.

Considerando que o veículo em questão teve a periodicidade de revisão alterada por conta da mudança de critérios de revisão. As revisões são geralmente calculadas por quilometragem, porém, nas condições de uso do veículo, que não alcançaria a quilometragem correta dentro do período de tempo estimado, a concessionária solicitou que o critério seja alterado para **horas trabalhadas**.

Considerando que somos responsáveis pelo prolongamento da vida útil do bem, garantindo a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como a necessidade de manter a frota de veículos em condições de funcionamento, de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades na área urbana e/ou condições de viagens a serviço.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

No caso em tela a empresa MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, inscrita no CNPJ: 84.652.296/0002-04, detém caráter de exclusividade nos serviços, ID Nº: 434009, visto que a documentação apresentação atestam o caráter de exclusividade.

Deste modo, como entende-se a necessidade dos serviços neste ato demandado, oriento a CPL, que providencie o necessário para contratação nos moldes do art. 74, I, da Lei nº: 14133/22, no valor de R\$ 17.480,26 (dezesete mil e quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

Retorno os autos, para prosseguimento do feito, com as cautelas de praxe, e estrita obediência as demais formalidades administrativas e legais.

Esse é o Parecer.

Presidente Médici/RO, 06.05.2024.

SUELLEN SANTANA DE JESUS

Assessora Jurídica

Port. 162/2018

OAB/RO 5911

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Santana de Jesus, Assessora Jurídica**, em 06/05/2024 às 10:35, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **437299** e o código verificador **B89F5D84**.

Referência: [Processo nº 1-199/2022](#).

Docto ID: 437299 v1